

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2012

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: O presente edital no item 8, sub-item 5 do Termo de Referência faz referência a mudanças que poderão ocorrer, seja em questão de horários, trechos, etc, exigindo que a CONTRATADA arque com esse ônus, limitando a 02 (duas) mudanças por dia. Com base nessa exigência e para fins de elaboração de nossa Proposta, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Essas mudanças ocorrerão, ainda em fase de reserva, ou poderão ocorrer após a emissão do bilhete aéreo? Se for ainda na fase de reserva, não haverá ônus algum.

- b) Caso essas mudanças ocorram após a emissão do bilhete aéreo, isso nos trará ônus, tais como: (diferença tarifária, multa de remarcação), a CONTRATADA terá que arcar com esse custo? Seria muito oneroso para qualquer agencia de viagens honrar com esse ônus pois as regras são estipuladas pelas companhias aéreas e não temos de forma nenhuma como isentá-las.

Requer:

- a) Seja esclarecido em qual momento poderá ocorrer as mudanças no bilhete aéreo, antes da emissão? Ou após a emissão?

RESPOSTA 1: A mudança do bilhete de passagem pode ocorrer depois da efetivação do bilhete, visto que antes é reserva de bilhete e não tem custo .

PERGUNTA 2: Da exigência de contratação de pessoas com deficiência

Não obstante, a Constituição Estadual do Estado do Pará, fazer referência a tal dispositivo com o codão de inseri essas pessoas no mercado de trabalho, a Decolando Turismo e Representações Ltda é uma pessoa jurídica de direito privado – micro empresa - com legislação própria, que limita o percentual de admissibilidade segundo o número de funcionários do quadro.

Nesse sentido, a **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Art. 93. **A empresa com 100 (cem) ou mais empregados** está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 2%

II – de 201 a 500 3%

III – de 5001 a 1000 4%

IV – de 1.001 em diante.....5%

Ocorre que, a Decolando Turismo é micro empresa e possui apenas 10 funcionários em seu quadro, sendo assim está dentro da exceção, supra.

Por outro lado, no item 8, tópico 5 do Termo de Referência faz referência a transmissão de responsabilidade da contratante para a contratada até 02 (duas) mudanças (remarcações) por dia, de bilhetes de passagem, sejam tais mudanças referentes à pessoa, horário ou trecho, sem que onere a contratante, ocorre que uma vez que o bilhete é emitido e há necessidade de alteração a companhia aérea cobra por esse serviço, sendo assim, não há como a contratada isentar a contratante, dessarte terá que assumir com o encargo.

Ora, se a contratada não deu causa ao evento, não há o que se falar em transferência de responsabilidade, até porque quando essa transação é feita entre particulares cada um assume sua responsabilidade. Ademais, não há nenhuma legislação.

RESPOSTA 2: A Constituição Estadual preceitua em seu art. 28, §6º, que a **pessoa jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência. Na hipótese apenas as empresas com quadro de pessoal de até 19 funcionários estão dispensadas do cumprimento da exigência, em razão de não alcançarem o quantitativo mínimo para atendimento da norma.**

Por exemplo, uma empresa de 60 empregados, para cumprir a Constituição do Estado do Pará, deverá possuir em sua quadro 03 PNE.

PERGUNTA 3: Sendo a natureza dos serviços de Agencia de Viagem até o momento remuneradas pelas empresas Aéreas a emissão de NF deve ser emitida a elas, não compreendemos o item 8. “Emitir Nota Fiscal Eletronica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009”

RESPOSTA 3: Conforme entendimento do setor contábil do Banco, abaixo relacionado, informamos que não se faz necessário a emissão da NFE para o Banpará

PERGUNTA 4: Gostaríamos de saber qual empresa de viagens atende Bampará atualmente e qual percentual de desconto.

RESPOSTA 4: A empresa é a Norte Turismo Ltda. O percentual de desconto é de 5,2% sobre o valor total faturado

Juliana Naif
Pregoeira